



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

### DECRETO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.163

“Regulamenta a prestação de serviços de transporte de passageiros por automóveis de aluguel tipo Táxi no Município de Barbacena”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.293, de 25 de outubro de 2010; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:  
CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O transporte de passageiros em automóveis de aluguel na modalidade táxi constitui serviço de utilidade pública prestada por particular amparado no art. 20, incisos XXI e XXII da Constituição do Município, e serão regidas por este Decreto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 4.293, de 25 de outubro de 2010, e das Leis Federais nºs. 12.468, de 26 de agosto de 2011, e 12.587, de 03 de janeiro de 2012, alterada pela Lei nº 13.865, de 09 de outubro de 2013.

§ 1º A competência para administrar, supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar este serviço no âmbito deste Município incumbe ao Órgão Executivo de Trânsito, na forma e condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º No exercício destes poderes, o Órgão Executivo de Trânsito planeja, intervém, fiscaliza, autua e aprecia recursos.

#### CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Autorização: Autorização concedida pelo Poder Público Municipal, mediante Termo de Compromisso e Responsabilidade, a terceiros para execução do serviço, vinculando-se à respectiva vaga;

II – Autorizatório: pessoa física detentora da Autorização para execução do serviço conforme discriminado no Termo de Compromisso, firmado com a Prefeitura Municipal;

III – Bandeira: componente do taxímetro que indica se o veículo se encontra livre, à disposição do usuário, e/ ou o regime de cobrança do serviço;

IV – Bandeirada: quantia fixa, determinada pelo Poder Executivo, previamente marcada no taxímetro e que deverá estar obrigatoriamente registrada no início de cada viagem, ou o número inicial de unidades tarifárias;

V – Cancelamento da Autorização: devolução voluntária da Autorização;

VI – Cassação da Autorização: devolução compulsória da Autorização;

VII – Cessão da Autorização: ato pelo qual o Autorizatório transfere a outro Autorizatório o direito de execução do serviço, observadas as prescrições legais e regulamentares;

VIII – Chamada à distância: solicitação do serviço pelo usuário por via telefônica ou outro meio de comunicação;

IX – Condutor Auxiliar: motorista designado pelo Autorizatório, por qualquer vínculo de direito, e regularmente inscrito junto ao Órgão Executivo de Trânsito;

X – Condutor Principal: motorista Autorizatório da atividade profissional, devidamente inscrito junto ao Órgão Executivo de Trânsito;

XI – Inclusão: entrada de novo veículo para o sistema;

XII – Licença de Tráfego: documento que habilita o veículo a operar o serviço de táxi;

XIII – Permuta: troca de veículos, de Autorizações ou de pontos fixos entre Autorizatórios;

XIV – Ponto: local determinado pelo Poder Executivo o destinado ao estacionamento constante de táxis;

XV – Autorização de Tráfego: documento que habilita o Autorizatório e o Condutor Auxiliar a conduzir o veículo;

XVI – Reserva de Autorização: ação de retirada do veículo de circulação, por período determinado, mantendo-se a Autorização para execução do serviço em nome do Autorizatório, até que seja emplacado outro veículo;

XVII – Substituição: troca do veículo pelo Autorizatório;

XVIII – Suspensão da Autorização: penalidade imposta pelo Órgão Executivo de Trânsito na qual o Autorizatório fica impedido de prestar o serviço até que corrija a infração motivadora, pague as multas e taxas devidas e cumpra o prazo de suspensão definido, conforme a gravidade da referida infração;

XIX – Taxímetro: aparelho instalado nos táxis, devidamente regulado para determinar o valor a ser cobrado do usuário pela viagem efetuada em função do cálculo tarifário estabelecido pelo Poder Executivo, ou indicador do número de unidades tarifárias utilizadas como multiplicador para apuração do preço do serviço;

XX – Troca de Autorização: Permuta de Autorizações entre Autorizatórios, em face da vinculação do termo à respectiva vaga;

XXI – Unidade tarifária (UT): valor expresso em moeda corrente, afixado no táxi em local visível, que, multiplicado pelo número expresso no taxímetro, informará o preço a pagar;

XXII – UPFMB: Unidade Padrão Fiscal do Município de Barbacena;

XXIII – Vaga reservada: direito do Autorizatório que, no uso e gozo de seus direitos, requereu a Reserva da Autorização;

XXIV – Vaga: direito do Autorizatório à área respectiva ao veículo em determinado

ponto fixo;

XXV – Veículo: Automóvel de passeio ou utilitário tipo “Station Wagon”, com 04 (quatro) portas e capacidade mínima para 05 (cinco) e máxima para 07 (sete) passageiros, na cor “prata” com menos de 15 (quinze) anos de uso, registrado na Licença de Tráfego emitida pelo Órgão Executivo de Trânsito para o Autorizatório; XXVI – Veículo Acessível: veículos adaptados para facilitar o transporte de pessoas em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, por meio da instalação de piso rebaixado e rampa retrátil ou com plataforma elevatória.

#### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A operação do serviço de transporte de passageiros por táxi no Município de Barbacena será gerenciada pelo Órgão Executivo de Trânsito sob o regime de autorização outorgada pelo Poder Executivo.

Art. 4º O número de veículos de táxi será proporcional à população na razão de 01 (um) veículo para cada 800 (oitocentos) habitantes.

§ 1º Para efeito deste artigo, o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º A quantidade de autorizações atualmente outorgadas pela Prefeitura permanecerá até que a proporcionalidade prevista neste artigo permita o seu aumento ou sua diminuição.

§ 3º As outorgas de novas autorizações serão precedidas de estudos que comprovem a sua viabilidade técnica e econômica, obedecendo à proporcionalidade fixada no artigo 4º deste Decreto.

§ 4º As autorizações expiradas, canceladas ou cassadas retornarão ao Município e será objeto de novas autorizações.

§ 5º 10% (dez por cento) do total dos veículos de táxi deverão ser acessíveis a passageiro portador de deficiência.

§ 6º Aos Autorizatórios detentores de outorga na data de publicação deste Decreto, incluindo aqueles na situação de Reservas de Autorização, que optarem por registram Veículos Acessíveis na sua Autorização de Tráfego será concedida isenção no pagamento dos preços públicos estipulados neste Decreto.

Art. 5º As autorizações para exploração do serviço de táxi serão outorgadas apenas a pessoas físicas, chamadas de Autorizatórios ou Condutores Principais.

§ 1º Será outorgada uma única Autorização a cada Autorizatório.

§ 2º O Condutor Auxiliar, pessoa física ou jurídica, poderá ser cadastrado em apenas uma Autorização.

§ 3º Para se cadastrar em outra autorização é necessário previamente dar baixa ao cadastro anterior.

§ 4º Será permitido no máximo 02 (dois) Condutores Auxiliares por cada veículo.

§ 5º As autorizações vigentes na data de publicação deste Decreto necessitam de revalidação para sua continuidade, mediante comprovação pela parte interessada da conformidade com as disposições deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, sem ônus de quaisquer taxas além do previsto.

§ 6º Ficam as autorizações revalidadas por 20 (vinte) anos, a partir da publicação deste Decreto.

§ 7º As autorizações outorgadas após a vigência deste Decreto terão vigência de 20 (vinte) anos.

§ 8º Os Autorizatórios somente poderão iniciar o serviço após a publicação da Autorização no Diário Oficial do Município.

§ 9º Quando o condutor auxiliar for pessoa jurídica deverá ser comprovada a sua inscrição como Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

#### CAPÍTULO IV

#### DA RESERVA DE AUTORIZAÇÃO

Art. 6º O Autorizatório poderá requerer a Reserva da Autorização por até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nas seguintes hipóteses:

I – Furto do veículo, devidamente comprovado através de registro policial;

II – acidente grave ou destruição total ou parcial do veículo, devidamente comprovados;

III – substituição do veículo; e

IV – incapacidade física temporária para a prestação de serviços, devidamente comprovada.

Art. 7º A não retomada da prestação de serviços, depois de expirado o prazo de Reserva da Autorização, incluída a prorrogação, acarretará a cassação da Autorização.

Art. 8º Ao Condutor Auxiliar será permitido um segundo cadastro (provisório) em outro veículo durante o período no qual o veículo em que se encontra originalmente cadastrado estiver fora de serviço e a Autorização na condição de Reserva de Autorização.

Art. 9º Em caso de Reserva de Autorização, será permitido cadastrar veículo com data de fabricação de até 5 (cinco) anos anterior a do veículo sinistrado, quando do início da Reserva, desde que aprovado pela vistoria do Órgão Executivo de Trânsito, pelo período que perdurar a Reserva.

#### CAPÍTULO V

#### DA PERMUTA

Art. 10. A Permuta de Autorizações entre Autorizatórios será admitida, respeitadas as condições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. A Permuta de Autorizações não interrompe quaisquer prazos em curso para os fins previstos neste Decreto para os Autorizatórios, Condutores Auxiliares e veículos envolvidos.

Art. 12. A permuta de ponto fixo entre Autorizatórios somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa das partes ao Órgão Executivo de Trânsito e sua devida



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

autorização, sendo nula qualquer permuta realizada à revelia do Órgão Executivo de Trânsito, importando multa aos Autorizatários envolvidos e cassação das Autorizações em caso de reincidência.

Art. 13. A permuta de vagas em pontos fixos só será permitida se os Autorizatários interessados estiverem alocados em seus pontos há mais de 02 (dois) anos.

### CAPÍTULO VI DOS VEÍCULOS

Art. 14. Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi regulamentado por este Decreto deverão ter as seguintes características:

I – Ser da categoria automóvel ou utilitário tipo “Station Wagon”, com 04 (quatro) portas e capacidade mínima para 05 (cinco) e máxima para 07 (sete) passageiros; II – permanecer com as características originais de fábrica, satisfazendo as exigências da Lei Federal nº 9.503, de 1997 e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança, conforto e estética, a critério da SETRAM;

III – encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

IV – ser da cor “PRATA”, padronizado e previamente aprovado pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana;

V – ser estampado com faixa lateral do veículo, padronizada pela Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana, conforme modelo definido no Anexo Único deste Decreto;

VI – possuir para-choques pintados na mesma cor do veículo.

§ 1º Serão admitidos para-choques originais de fábrica em outra cor, desde que prévia e formalmente aprovados pela SETRAM.

§ 2º O veículo adaptado para o condutor deficiente físico será aceito, desde que aprovado pelo DETRAN-MG.

§ 3º A adaptação prevista no § 2º deste artigo deverá constar no campo de observação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou na nota fiscal emitida pelo fabricante do veículo.

Art. 15. Os automóveis de aluguel do tipo táxi deverão ser dotados de:

I – Taxímetro aferido pelo INMETRO;

II – eletrovisor disposto na parte dianteira superior central do teto, com o letreiro “TÁXI” voltado para frente do veículo, conforme especificação vigente do CONTRAN.

III – Autorização de Tráfego (Principal ou Auxiliar) afixado na parte interna em posição visível para o usuário, contendo:

a) Número da placa do veículo;

b) nome e fotografia do Condutor (Principal ou Auxiliar);

c) número do telefone do Órgão Executivo de Trânsito.

IV – Licença de Tráfego de veículo; e,

V – demonstrativo da tabela de tarifas em vigor.

Art. 16. A vida útil dos veículos será de até 15 (quinze) anos devendo ser substituídos até o dia 31 de dezembro do ano em que completarem 15 (quinze) anos de fabricação.

Art. 17. A substituição de veículos em operação no serviço de táxi somente será permitida por veículo do mesmo ano ou de ano de fabricação posterior à do veículo substituído.

Art. 18. Para cadastro dos veículos incluídos e substituídos no sistema, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo automotor referente ao exercício em que for realizado o ato, na categoria “aluguel”; e

II – Laudo de vistoria com foto emitido por empresa credenciada.

Art. 19. Fica proibida publicidade com fins políticos partidários e facultada a de fins comerciais nos veículos destinados a táxi, na forma de regulamento próprio.

Art. 20. Para a retirada definitiva do veículo do serviço de transporte por táxi serão exigidos:

I – Comprovação da retirada do taxímetro do veículo;

II – Devolução da Licença de Tráfego;

III – Retirada da caixa luminosa de identificação do veículo como táxi;

IV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo constando a alteração da categoria “aluguel” para “particular”; e

V – Reemplacamento do veículo na categoria “particular”.

Art. 21. O Órgão Executivo de Trânsito terá até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do protocolo de atendimento ao Autorizatário, para incluir ou retirar o veículo do cadastro do nome do referido Autorizatário.

Parágrafo único. Caso o Órgão Executivo de Trânsito ultrapasse o prazo definido no caput, deverá emitir declaração provisória para o Autorizatário, atestando o fato.

Art. 22. Ficam excluídos das exigências constantes do inciso IV do art.14 e do art. 16 deste Decreto, os veículos de coleção.

§1º Para os fins deste Decreto, considera-se veículos de coleção aqueles que preencherem os seguintes requisitos, comprovados por Certificado de Originalidade expedido pelo DENATRAN ou DETRAN-MG ou por clubes de carros antigos:

I - Ter sido fabricado há mais de vinte anos;

II - conservar suas características originais de fabricação;

III - apresentar Certificado de Originalidade, reconhecido pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 1º O Certificado de Originalidade de que trata o inciso III deste artigo atestará as condições estabelecidas nos seus incisos I e II, e será expedido por entidade credenciada e reconhecida pelo DENATRAN, sendo o documento necessário para o registro.

§ 2º A entidade de que trata o § 1º deste artigo será pessoa jurídica, sem fins lucrativos, e instituída para a promoção da conservação de automóveis antigos e

para a divulgação dessa atividade cultural, de comprovada atuação nesse setor, respondendo pela legitimidade do Certificado que expedir.

§ 3º O número de veículos de coleção permitidos a prestarem o serviço de táxi no município fica limitado a 5 (cinco).

### CAPÍTULO VII

#### DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DOS AUTORIZATÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES

Art. 23. Para cadastramento e recadastramento do Autorizatário serão exigidos os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II – Carteira Nacional de Habilitação na categoria “B” ou superior, contendo a informação de que exerce atividade remunerada;

III – certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelo Juízo das Comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – comprovante de inscrição como contribuinte do ISSQN perante a Fazenda Pública Municipal;

V – comprovante de inscrição como contribuinte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VI – comprovação de residência no município;

VII – certificado válido de conclusão do curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo Órgão executivo de Trânsito, conforme Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista;

VIII – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, licenciado no Município de Barbacena; e

IX – Certidão Negativa de Débitos junto ao Município.

X – comprovante de contratação de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP e do seguro obrigatório DPVAT.

Parágrafo único. O seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros poderá ser contratado, alternativamente, pelo Condutor Auxiliar, hipótese em que ficará o Autorizatário dispensado da apresentação do comprovante exigido no inciso IX deste artigo.

Art. 24. Para cadastramento e recadastramento do Condutor Auxiliar deverão ser apresentados os documentos enumerados nos incisos de I a VII do art. 23 deste Decreto.

Art. 25. Satisfeitas as exigências constantes dos artigos 23 e 24 deste Decreto, o interessado receberá sua Autorização de Tráfego (Principal ou Auxiliar) que será documento de porte obrigatório para prestação do serviço de transporte por táxi.

Art. 26. Compete exclusivamente ao Autorizatário abrir, manter atualizado e dar baixa do cadastro de sua Autorização junto ao Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 27. Deverá o Órgão Executivo de Trânsito abrir, atualizar, alterar ou dar baixa no cadastro do Autorizatário em até 10 (dez) dias úteis a partir da data da emissão do protocolo de atendimento.

Art. 28. Para baixa dos cadastros serão exigidos:

I – Comprovante de quitação de débitos tributários e não tributários junto à Prefeitura Municipal do Autorizatário, do Condutor Auxiliar e do veículo;

II – devolução da Licença de Tráfego do veículo, da tabela de tarifas em vigor e dos Registros dos Condutores (Principal e Auxiliar).

### CAPÍTULO VIII

#### DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 29. Os pontos de táxi classificam-se em fixos e livres.

§ 1º Pontos fixos são aqueles que contam somente com táxis para eles especificamente designados e alocados, em conformidade com o § 3º deste artigo.

§ 2º Pontos livres são aqueles que podem ser usados por qualquer táxi cadastrado junto ao Órgão Executivo de Trânsito, na forma deste Decreto.

§ 3º Ficam estabelecidas a localização, numeração e composição quantitativa dos atuais pontos fixos, na forma a seguir:

I – Ponto fixo nº 01, Praça dos Andradas, para 40 (quarenta) vagas;

II – Ponto fixo nº 02, Praça Adriano de Oliveira, para 8 (oito) vagas;

III – Ponto fixo nº 03, Praça São Sebastião, para 7 (sete) vagas;

IV – Ponto fixo nº 04, Rua Sena Madureira, para 9 (nove) vagas;

V – Ponto fixo nº 05, Praça Conde de Prados, para 16 (dezesesseis) vagas;

VI – Ponto fixo nº 06, Praça Dom Silvério, para 12 (doze) vagas;

VII – Ponto fixo nº 07, Largo Marechal Deodoro, para 7 (sete) vagas;

VIII – Ponto fixo nº 08, Av. Dr. Oswaldo Fortini, para 7 (sete) vagas;

IX – Ponto fixo nº 09, Av. Dr. Jayme do Rego Macedo, para 15 (quinze) vagas;

X – Ponto fixo nº 10, Rua São Vicente de Paulo, para 5 (cinco) vagas;

XI – Ponto fixo nº 11, Praça Santos Dumont, para 9 (nove) vagas;

XII – Ponto fixo nº 12, Terminal Rodoviário, para 20 (vinte) vagas; e

XIII – Ponto fixo nº 13, Praça da Penha, para 5 (cinco) vagas.

§ 4º Ficam estabelecidas a localização, numeração e composição quantitativa dos atuais pontos livres, na forma a seguir:

I – Ponto Livre nº 01, Hospital Regional de Barbacena, para 4 (quatro) vagas;

II – Ponto Livre nº 02, Barbacena Shopping, para 5 (cinco) vagas;

III – Ponto Livre nº 03, Parque de Exposição, com número de vagas de acordo com o porte do evento;

IV – Ponto Livre nº 04, Praça Santo Antônio, para 4 (quatro) vagas.

§ 5º Havendo necessidade de atendimento ao público em virtude do acréscimo da demanda, devidamente comprovada mediante análise, o Órgão Executivo de Trânsito poderá criar novos pontos fixos e livres, obedecendo à proporcionalidade fixada no artigo 4º deste Decreto.

Art. 30. Para criação de novos pontos fixos, condicionada ao interesse público, deverá ser observada a distância mínima de 1.000m (um mil metros) dos pontos fixos



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

existentes, obedecida a proporção fixada neste Decreto.

Art. 31. Poderão ser criados pontos livres provisórios para atender a necessidades ocasionais, fixando-se sua duração e características, observada a distância mínima de 500m (quinhentos metros) em relação aos pontos fixos existentes.

Art. 32. Todo ponto fixo poderá, a qualquer tempo e por motivo de interesse técnico ou público, ser transferido, extinto, ampliado ou diminuído na sua extensão ou número de veículos, sem qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único. Advindo a necessidade de extinção ou diminuição de pontos fixos, os Autorizatórios serão transferidos para outros pontos, mediante critérios a serem definidos pelo Órgão Executivo de Trânsito, de forma a minimizar o impacto na prestação do serviço para a população.

Art. 33. Nos pontos de táxi é expressamente proibido:

- I – A prática de jogos de azar;
- II – comportamentos que atentem contra aos bons costumes e a moralidade;
- III – inobservância dos padrões de higiene, salubridade e nível de ruídos.

Art. 34. Nos pontos fixos será permitido, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, a instalação e permanência de aparelhos telefônicos fixos, a serviço exclusivo do ponto.

### CAPÍTULO IX

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÓRIOS E CONDUTORES AUXILIARES

Art. 35. São obrigações dos Autorizatórios e dos Condutores Auxiliares:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto;
- II – transportar com segurança o passageiro e a respectiva bagagem;
- III – respeitar as tarifas em vigor;
- IV – submeter o veículo às vistorias periódicas definidas neste Decreto, bem como as determinadas pelo Órgão Executivo de Trânsito;
- V – manter o veículo em perfeito estado de conservação, segurança e higiene;
- VI – permitir, facilitar e auxiliar o pessoal credenciado pela Prefeitura para realização de estudos, fiscalização e auditorias;
- VII – não fumar nem permitir que o passageiro fume durante as corridas;
- VIII – comportar-se e trajar-se de maneira adequada, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calças compridas e calçados fechados;
- IX – parar o veículo para embarque e desembarque somente junto ao meio-fio, respeitando a sinalização de trânsito;
- X – não conduzir o veículo com excesso de lotação;
- XI – comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito, dentro de 30 (trinta) dias, qualquer alteração de seu endereço; e
- XII – auxiliar o passageiro portador de deficiência no embarque desembarque.
- XIII – comunicar ao Órgão Executivo de trânsito, no prazo de 15 (quinze) dias, a dispensa do Condutor Auxiliar.

§ 1º Deverá o Autorizatório executar pessoalmente e em caráter obrigatório o serviço por, no mínimo, 06 (seis) horas diárias, com um dia de descanso semanal.

§ 2º Deverá haver disponibilidade mínima nos dias úteis, das 20:00 horas às 06:00 horas do dia seguinte; nos sábados, das 14:00 horas às 24:00 horas; e nos domingos e feriados, conforme a seguir estipulado:

- I – Ponto fixo nº 01, Praça dos Andradas - 6 (seis) veículos;
- II – Ponto fixo nº 02, Praça Adriano de Oliveira - 2 (dois) veículos;
- III – Ponto fixo nº 03, Praça São Sebastião - 2 (dois) veículos;
- IV – Ponto fixo nº 04, Rua Sena Madureira - 2 (dois) veículos;
- V – Ponto fixo nº 05, Praça Conde de Prago - 3 (três) veículos;
- VI – Ponto fixo nº 06, Praça Dom Silvério - 2 (dois) veículos;
- VII – Ponto fixo nº 07, Largo Marechal Deodoro - 2 (dois) veículos;
- VIII – Ponto fixo nº 08, Av. Dr. Oswaldo Fortini - 3 (três) veículos;
- IX – Ponto fixo nº 09, Av. Dr. Jayme do Rego Macedo - 3 (três) veículos;
- X – Ponto fixo nº 10, Rua São Vicente de Paulo - 2 (dois) veículos;
- XI – Ponto fixo nº 11, Praça Santos Dumont - 2 (dois) veículos;
- XII – Ponto fixo nº 12, Terminal Rodoviário - 4 (quatro) veículos; e
- XIII – Ponto fixo nº 13, Praça da Penha - 2 (dois) veículos.

### CAPÍTULO X

#### DAS TARIFAS

Art. 36. As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, mediante estudos efetuados por comissão de análise tarifária, tendo como parâmetros a justa remuneração dos investimentos e do custo operacional do serviço.

Parágrafo único. Os veículos do serviço de táxi adotarão como forma de cobrança pelos serviços prestados, obrigatoriamente, o taxímetro.

Art. 37. Fica vedada a cobrança de quaisquer quantias adicionais em função do transporte de bagagens ou equipamentos de locomoção de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 38. As tarifas cobradas serão expressas em moeda corrente, sendo permitido o uso de qualquer meio de pagamento usualmente aceito pelo comércio em geral, incluindo cartões.

§ 1º A cobrança da corrida do táxi começa obrigatoriamente no instante do embarque do passageiro no veículo.

§ 2º A tarifa fixada para a Bandeira II será praticada nos domingos e feriados; nos sábados, das 14h00min às 24h00min horas; e nos dias úteis, das 20h00min às 06h00min do dia seguinte.

§ 3º Ficam autorizados a praticar, no período de 01 a 31 de dezembro de cada ano, a tarifa fixada para a Bandeira II, a título de gratificação natalina.

### CAPÍTULO XI

#### DAS VISTÓRIAS

Art. 39. A primeira vistoria do veículo com idade igual a zero será realizada pelo Órgão Executivo de Trânsito e as demais vistorias deverão ser efetuadas por ter-

ceiro devidamente cadastrado no Órgão Executivo de Trânsito e credenciado pelo INMETRO.

§ 1º A periodicidade de vistoria dos veículos será definida considerando o ano de fabricação do veículo, conforme tabela abaixo.

| PERIODICIDADE DE VISTORIA |                |
|---------------------------|----------------|
| 0 a 2 anos                | XXXXXXXXXXXXXX |
| 2 a 7 anos                | A cada 1 ano   |
| 7 a 15 anos               | A cada 6 meses |

§ 2º O Órgão Executivo de Trânsito poderá, a qualquer tempo, determinar vistoria não programada nos veículos realizada por um servidor, para verificação da segurança, conservação, conforto e higiene sem ônus para o Autorizatório.

Art. 40. O prazo da vistoria não isenta de atualizar a documentação anualmente.

### CAPÍTULO XII

#### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Pelo não cumprimento das disposições deste Decreto, os Autorizatórios (Condutores Principais) e Condutores Auxiliares, de forma solidária, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão da Autorização/Autorização de Tráfego; e
- IV – Cassação da Autorização/ Autorização de Tráfego.

Art. 42. As infrações punidas com a penalidade de advertência se referem a condutas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos passageiros.

Art. 43. As infrações punidas com a penalidade de multa, de acordo com a sua gravidade, classificam-se em:

- I – Leves: punidas com multa de até 2,5 UPFMB;
- II – Médias: punidas com multa de até 5 UPFMB;
- III – Graves: punidas com multa de até 7,5 UPFMB;
- IV – Gravíssimas: punidas com multa de até 10 UPFMB.

Art. 44. São consideradas infrações leves:

- I – Abandonar o veículo em ponto fixo sem justo motivo, por período superior a 05 (cinco) horas, de forma contumaz;
- II – fazer refeições no interior do veículo quando em serviço, mesmo que estacionado no ponto fixo;
- III – trajar-se inadequadamente;
- IV – recusar imotivadamente passageiros, exceto quando houver risco para a segurança do Condutor;
- V – recusar o atendimento ao usuário em preferência a outros;
- VI – deixar de comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito quaisquer alterações em seus dados cadastrais dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se der a alteração;
- VII – permitir a colocação de qualquer inscrição, legenda ou publicidade nas partes interna e externa do veículo sem a prévia aprovação do Órgão Executivo de Trânsito;
- VIII – fazer ponto de táxi em local não estabelecido, de forma contumaz;
- IX – fumar no interior do veículo quando em serviço, mesmo que estacionado no ponto fixo;
- X – não apresentar em local visível a Autorização de Tráfego, e o selo de vistoria;
- XI – não prestar informações operacionais quando solicitado pelo Órgão Executivo de Trânsito;
- XII – não comunicar ao Órgão Executivo de Trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a dispensa de o Condutor Auxiliar;
- XIII – não retornar ao serviço em até 02 (dois) dias úteis após ser comunicado pelo Órgão Executivo de Trânsito do término da suspensão; e
- XIV – não retornar ao serviço em até 02 (dois) dias úteis após ser comunicado pelo Órgão Executivo de Trânsito da aprovação na vistoria.

Art. 45. São consideradas infrações médias:

- I – Conduzir o veículo com excesso de passageiros;
- II – operar sob a forma de serviço de lotação, a não ser que esteja tarifando a viagem pelo aplicativo, caso o mesmo permita;
- III – deixar de apresentar o veículo para vistoria por até 30 (trinta) dias após a convocação, sem apresentar justificativa fundamentada e por escrito para o Órgão Executivo de Trânsito;
- IV – seguir itinerário mais extenso e desnecessário;
- V – deixar de aferir o taxímetro nos prazos estipulados pelo Órgão Executivo de Trânsito; e
- VI – desobedecer à fila dos pontos fixos.

Art. 46. São consideradas infrações graves:

- I – Deixar de apresentar o veículo para vistoria agendada com atraso de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, sem apresentar justificativa fundamentada e por escrito para o Órgão Executivo de Trânsito;
- II – angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal;
- III – não se manter com decoro e correção devidos;
- IV – deixar de entregar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto deixado pelo passageiro na seção de "Achados e Perdidos" do Terminal Rodoviário;
- V – deixar de comunicar acidente de trânsito em que esteja envolvido e de submeter o veículo à vistoria depois de reparado;
- VI – deixar de cumprir escala de serviço eventualmente determinada pelo Órgão Executivo de Trânsito em períodos noturnos, sábados, domingos e feriados;



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

VII – cobrar tarifa acima da tabela vigente;  
VIII – permitir que pessoa não autorizada conduza o veículo quando em serviço; e  
IX – não cumprir deliberadamente ordens regulamentares de serviço.

Art. 47. É considerada infração gravíssima efetuar permuta de ponto fixo com outro Autorizatário, sem a anuência do Órgão Executivo de Trânsito.

Art. 48. A penalidade de suspensão da Licença ou da Autorização de Tráfego (Principal ou Auxiliar) será aplicada nos seguintes casos:

I – Prestar serviço sem utilizar o taxímetro, ou com o mesmo defeituoso ou não aferido;

II – violar o taxímetro;

III – deixar de apresentar o veículo para vistoria com atraso de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias, sem apresentar justificativa fundamentada e por escrito para o Órgão Executivo de Trânsito;

IV – portar ou manter ostensivamente no veículo arma de qualquer espécie, exce- tuando-se: canivetes de uso pessoal; facas com lâmina de, no máximo, 10 (dez) centímetros; e ferramentas mecânicas como chaves de fenda.

V – deixar de atender notificação para reparar o veículo;

VI – prestar serviço com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação; e

VII – prestar serviço com o veículo com vida útil superior à estabelecida neste Decreto.

§ 1º A penalidade de suspensão será graduada de acordo com a gravidade das infrações, na forma abaixo discriminada:

I - Suspensão de 10 (dez) dias pela prática das infrações descritas nos incisos I e II do caput deste artigo, ou pela reincidência em quaisquer das condutas previstas no art. 44 deste Decreto;

II - suspensão de 20 (vinte) dias pela prática das infrações descritas nos incisos III e IV do caput deste artigo, ou pela reincidência em quaisquer das condutas previstas no art. 45 deste Decreto; e

III - suspensão de 30 (trinta) dias pela prática das infrações descritas no art. 47 e nos incisos V a VII do caput deste artigo; ou pela reincidência em quaisquer das condutas previstas nos artigos 46 deste Decreto.

§ 2º Os prazos de suspensão serão duplicados no caso de reincidência nas condutas tipificadas nos artigos 44, 45, 46, e 47 deste Decreto, observado o escalonamento constante do § 1º deste artigo.

Art. 49. A penalidade de cassação da Licença ou da Autorização de Tráfego (Principal ou Auxiliar) será aplicada nos seguintes casos:

I – Prestar serviço estando o Condutor (Principal ou Auxiliar) em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes;

II – tráfico de substâncias entorpecentes;

III – prática de crimes contra o patrimônio, contra os costumes, contra a vida ou contra a segurança nacional;

IV – associação para prática de crimes de qualquer natureza;

V – envolvimento em crimes de falsidade ideológica ou documental;

VI – prática de crime doloso por acidente de trânsito;

VII – cessão da Autorização sem prévia e expressa permissão do Órgão Executivo de Trânsito;

VIII – reincidência contumaz na prática das infrações puníveis com a pena de suspensão; e

IX – comercialização de Licença.

Parágrafo único. A imposição da pena de cassação da Licença e da Autorização de Tráfego (Principal ou Auxiliar) implica em impedimento de habilitação para nova licença, em caráter definitivo.

Art. 50. Cometidas 2 (duas) ou mais infrações diferentes, aplicar-se-ão cumulativamente as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 51. A aplicação das penalidades de multa, suspensão e cassação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Autorizatário ou Condutor.

Art. 52. Verificando-se a infringência às disposições deste Decreto que possam acarretar em multa, suspensão ou cassação, lavrar-se-á Auto de Infração, no qual deverão constar:

I – Nome do Autorizatário ou do Condutor Auxiliar e a placa do veículo;

II – local data e hora da ocorrência;

III – dispositivo regulamentar infringido, com a descrição da infração cometida;

IV – assinatura do Agente de Trânsito e Transportes; e

V – assinatura do autuado quando possível.

Parágrafo único. O Auto de Infração será enviado ao Órgão Executivo de Trânsito, onde será processado na forma do Decreto nº. 9.043, de 2021.

### CAPÍTULO XIII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 53. Os Autorizatários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos:

I – Emplacamento: 1 UPFMB;

II – Reserva de Autorização: 1 UPFMB;

III – Cadastro de Condutor Auxiliar: 0,5UPFMB;

IV – Permuta de Ponto Fixo: 5 UPFMB;

V – Autorização de Tráfego: 0,25 UPFMB

§ 1º Nenhum dos serviços discriminados no caput deste artigo será realizado pelo Órgão Executivo de Trânsito sem a exibição do comprovante de pagamento por parte do interessado.

§ 2º Nenhum pedido de Autorizatário ou Condutor Auxiliar será tramitado se o houver débito de natureza tributária ou não tributária inscrito em seu nome.

### CAPÍTULO XIV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Os atuais Autorizatários e Condutores Auxiliares já cadastrados para o serviço de taxi permanecerão com suas Autorizações de Tráfego até o término de suas validades, sujeitando-se desde já seus titulares às normas previstas neste Decreto.

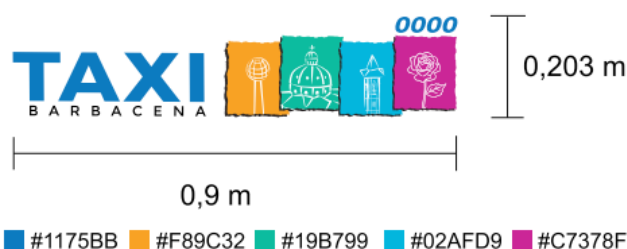
Art. 55. Os Autorizatários eleitos para cargo executivo de direção em entidades de classe terão seus direitos resguardados pelo tempo de duração do respectivo mandato, independente de Reserva de Autorização.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs. 8.443, de 01 de abril de 2019; 8.472, de 29 de maio de 2019; 8.720, de 11 de setembro de 2020; e 8.740, de 26 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 10 de junho de 2022;  
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.  
Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal

### ANEXO ÚNICO



### EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.005, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.395 - EXONERAR Gean Antônio de Souza, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Apoio ao Empreendedorismo, na Diretoria de Apoio ao Empreendedorismo, na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 13.06.2022. Barbacena, 10 de junho de 2022. (Replicado por Incorreção).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.002, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.403 - NOMEAR Gean Antônio de Souza, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Nova Cidade, na Diretoria de Programas Sociais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 13.06.2022. Barbacena, 10 de junho de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.968, de 23 de outubro de 2019, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.404 - NOMEAR Frederico Gianni de Assis Zille, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a partir desta data. Barbacena, 10 de junho de 2022.

Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

### SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA

Secretário: Frederico Fernandes Vieira

### EDITAL

#### Edital 001/2022 – SEAPA

#### LISTAGEM DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições legais e cumprindo as etapas previstas no processo de seleção de chamamento de produtores(as) preferencialmente da agricultura familiar, agroecológicos(as) e artesanais para integrarem as ações da Feira de Origem Barbacena, regido pelas normas estabelecidas no Edital 001/2022 e demais legislações vigentes, resolve:

1. Tornar públicas as listas das inscrições deferidas:



## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

| PRODUTORES DE COMPOTAS, DOCES, GELEIAS E QUITANDAS |          |
|--|----------|
| Adnilson Marcos Garcia                             | DEFERIDA |
| Adylsandra Cristina Aparecida Lauriano da Silva    | DEFERIDA |
| Agnelo do Nascimento Melado                        | DEFERIDA |
| Carlos Roberto Vieira                              | DEFERIDA |
| Claudiane Lobato Campos                            | DEFERIDA |
| Gessy Augusta de Melo Dias                         | DEFERIDA |
| Instituto Socioambiental das Vertentes             | DEFERIDA |
| Júnia Zonzin Araújo                                | DEFERIDA |
| Luiza de Marillac Rodrigues Carvalho               | DEFERIDA |
| Maria Amélia Pereira da Silva                      | DEFERIDA |
| Maria José de Oliveira Ferreira                    | DEFERIDA |
| Maykon Douglas da Silva                            | DEFERIDA |

| CHÁS E ERVAS         |          |
|----------------------|----------|
| Pedro Mauro da Silva | DEFERIDA |

| ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS                |          |
|---|----------|
| Instituto Socioambiental das Vertentes  | DEFERIDA |
| Irani Imaculada Sena Veloso Moreira     | DEFERIDA |
| Pedro Leon de Brito Barroso de Carvalho | DEFERIDA |

| BEBIDAS                        |          |
|--------------------------------|----------|
| Emerson Caldeira Resende       | DEFERIDA |
| Thiago Araújo Amaral dos Anjos | DEFERIDA |

| PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL        |          |
|----------------------------------|----------|
| Agnaldo Paulo Muniz de Silva     | DEFERIDA |
| Luciano José de Souza Melo       | DEFERIDA |
| Simone Dornellas de Castro Cunha | DEFERIDA |

| DERIVADOS DE LEITE            |          |
|-------------------------------|----------|
| Arthur Patrus de Campos Bello | DEFERIDA |
| José Lismar de Assis          | DEFERIDA |

| FLORES                  |          |
|-------------------------|----------|
| Dulcineia da Silva      | DEFERIDA |
| Gabriela Milagres Viana | DEFERIDA |

| COMIDAS RÁPIDAS        |          |
|------------------------|----------|
| Vicente Cláudio Cimino | DEFERIDA |

| FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES     |          |
|--------------------------------|----------|
| Agnaldo Fidelis de Souza       | DEFERIDA |
| Enissônia Maria de Assis Costa | DEFERIDA |
| Jenario Morais da Costa        | DEFERIDA |
| José de Sá Turqueti            | DEFERIDA |
| Marcelo José da Silva          | DEFERIDA |

| ARTESANATO                         |          |
|------------------------------------|----------|
| Associação Juntando Artes          | DEFERIDA |
| Carmen Natália Braga Dias          | DEFERIDA |
| Elenice Rhemann Leite              | DEFERIDA |
| Flávia Aparecida Marques de Castro | DEFERIDA |

|  |          |
|--|----------|
| Instituto Socioambiental das Vertentes | DEFERIDA |
| Ivânova Andrade Passos                 | DEFERIDA |
| Maria Eduarda Afonso de Melo           | DEFERIDA |
| Michele Gonçalves Damasceno            | DEFERIDA |

Barbacena, 13 de junho de 2022.  
Frederico Fernandes Vieira  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

*Publique-se na forma da lei*  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

### EXTRATO DE ALTERAÇÕES DE GESTORES

Extrato de alteração de Gestor do Termo de Colaboração 006/2022. Concedente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura. Conveniente: Associação São Miguel Arcanjo - CNPJ: 00.961.304/0001-15. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização será realizada pela servidora Andreia Aparecida Campos Dias, conforme consta no Memorando: 171/2022/GAB/SEDEC, datado de 09/06/2022.

Extrato de alteração de Gestor do Termo de Colaboração 007/2022. Concedente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura. Conveniente: Associação São Miguel Arcanjo - CNPJ: 28.068.005/0006-80. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização será realizada pela servidora Andreia Aparecida Campos Dias, conforme consta no Memorando: 171/2022/GAB/SEDEC, datado de 09/06/2022.

Extrato de alteração de Gestor do Termo de Colaboração 008/2022. Concedente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura. Conveniente: Associação Creche Escola Irmãos do Caminho - CNPJ: 02.930.537/0001-86. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização será realizada pela servidora Andreia Aparecida Campos Dias, conforme consta no Memorando: 171/2022/GAB/SEDEC, datado de 09/06/2022.

Extrato de alteração de Gestor do Termo de Colaboração 009/2022. Concedente: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura. Conveniente: Associação São Miguel Arcanjo - CNPJ: 19.558.519/0001-18. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização será realizada pela servidora Andreia Aparecida Campos Dias, conforme consta no Memorando: 171/2022/GAB/SEDEC, datado de 09/06/2022.

### EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 030/2022. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEPLAN, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura -SEDEC, da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana -SETRAM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, da Guarda Civil Municipal-GCM, da Secretaria Municipal de Governo –SEGOV, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, da Secretaria Municipal de Obras Públicas –SEMOP. Empresa Classificada: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS AVENIDA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.354.041/0001-96. Processo Licitatório nº 02/2022 – Pregão Eletrônico nº 002/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição de reagente ARLA 32 e diversos tipos de óleos lubrificantes para motor hidráulico, caixa, transmissão, para os veículos pertencentes à frota oficial do Município de Barbacena-MG, conforme condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 126.205,00 (cento e vinte e seis mil duzentos e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 04/05/2022. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Tatiana Filardi de Campos (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão -SEPLAN), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC), Paulo Pereira do Carmo (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA), Luiz Cláudio Domith de Paula (Guarda Civil Municipal-GCM), Vânia Maria de Castro (Secretária Municipal de Governo – SEGOV), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS), Giovanni Anderson de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP) e Sebastião de Paula Melo (Empresa Contratada). Gerência e Fiscalização da Ata: Bruno dos Santos Silva, Diretor de Transportes e Marcos Vinícius Sandy, Responsável de Transportes.



# BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

## BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2022

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 031/2022. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão -SEPLAN, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura -SEDEC, da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana -SE-TRAM, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, da Guarda Civil Municipal-GCM, da Secretaria Municipal de Governo –SEGOV, da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, da Secretaria Municipal de Obras Públicas –SEMOP. Empresa Classificada: KALUB COMÉRCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.545/0001-91. Processo Licitatório nº 02/2022 – Pregão Eletrônico nº 002/2022. Objeto: Registro de preços para aquisição de reagente ARLA 32 e diversos tipos de óleos lubrificantes para motor hidráulico, caixa, transmissão, para os veículos pertencentes à frota oficial do Município de Barbacena-MG, conforme condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 32.388,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 03/05/2022. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Tatiana Filardi de Campos (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão- SEPLAN), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC), Paulo Pereira do Carmo (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SETRAM), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA), Luiz Cláudio Domith de Paula (Guarda Civil Municipal-GCM), Vânia Maria de Castro (Secretária Municipal de Governo – SEGOV), Daniel Martins de Mello Neto (Secretário Municipal de Assistência Social – SEMAS), Giovanni Anderson de Souza (Secretário Municipal de Obras Públicas – SEMOP) e Meridiana Gontareck Tiecher (Empresa Contratada). Gerência e Fiscalização da Ata: Bruno dos Santos Silva, Diretor de Transportes e Marcos Vinícius Sandy, Responsável de Transportes.

### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 066/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública – SESAP, Fundo Municipal de Saúde Pública – FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553.0001/59. Contratada: ELTON HELENO VENTURA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.214.346/0001-89. Processo Licitatório nº 037/2022 – Tomada de Preços nº 004/2022. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a reforma da Unidade Básica de Saúde de Ponte do Cosme, conforme condições e

especificações contidas no Edital. Valor total: R\$ 85.834,04 (oitenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos). Data de assinatura: 13/06/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde Pública) e Elton Heleno Ventura (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Rafael José Borgo – Chefe do Distrito Sanitário II.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

## **SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS**

*Diretor: Daniel Salgarello*

### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 026/SAS/2022 - Contratante: SAS - Serviço de Água e Saneamento - Fornecedor: QUALIVIDROS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 06.003.551/0001-95 - Objeto: aquisição de reagentes e acessórios para equipamentos e equipamentos utilizados no Laboratório da ETA II, para serem usados nas análises de verificação de qualidade da água bruta, tratada e efluente na Estação de Tratamento de Água – ETA II - Origem: Processo nº 020/2022 – Dispensa nº 003/2022 - Gestor (a): Consuelo Mrad Marteleto - Valor estimado: R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) - Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura - Data da Assinatura: 26 de maio de 2022.

### EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do contrato de Direito Público nº 017/2022 - Primeiro Rescindente: SAS - Serviço de Água e Saneamento - Segundo Rescindente: MATHEUS BUZATTI QUEIROZ - Fundamento Legal: Lei nº 3.245/95 - Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 06/06/2022 - Data da Assinatura: 08 de junho de 2022.

*Publique-se na forma da lei  
Gustavo Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*